



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO PRESENCIAL DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, como adiante se segue: Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e cinco minutos, foi aberta a segunda sessão de julgamento presencial do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente Jasiel Ivo, com a participação dos (das) Exm^{os} (as) Srs.(Sras.) Desembargadores (as) Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa e José Marcelo Vieira de Araújo e Laerte Neves de Souza e Juízes Convocados Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e Fernando Antônio da Silva Falcão, bem como a presença Exm^a. Sra. Procuradora Virginia de Araújo Gonçalves Ferreira, representante do Ministério Público do Trabalho. Os (as) Exmos (as) Srs (as) Desembargadores (as) Vanda Maria Ferreira Lustosa e José Marcelo Vieira de Araújo participaram de forma telepresencial, apenas para julgarem os processos em que estão vinculados, por motivo de viagem oficial. Ausentes os Exmos. Srs. Desembargador João Leite de Arruda Alencar em razão de licença para aperfeiçoamento profissional. Participaram os Exmos. Srs. Juízes Roberto Ricardo Guimarães Gouveia e Fernando Antônio da Silva Falcão, convocados, respectivamente, nos termos do ATO GP16/2025 e PROAD n. 924/2025. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 1ª sessão presencial, realizada em cinco de fevereiro de 2025, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 4.178/2025, em 10/3/2025, às fls. 1/6, com publicação em 11/3/2025, **passou ao julgamento dos processos em que o Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo está vinculado, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 17 Processo Nº MSCiv-0002691-94.2024.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da viagem oficial do Exmo. Sr. Desembargador Revisor. **Ordem: 16 Processo Nº DCG-0002910-10.2024.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada a sustentação oral pelo suscitante o advogado Hugo Fonseca Alexandre, OAB/AL 8.432. Sustentação oral pelo suscitado o advogado Gabriel Vilela Borges, OAB/AL 20.100. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da viagem oficial do Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000049-17.2025.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decisão:** mantendo os termos da decisão liminar de ID 8f4f6b6, conceder ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária, porém DENEGAR A SEGURANÇA EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE CONCESSÃO DE ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO. Custas dispensadas. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0000075-15.2025.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada a sustentação oral pelo terceiro interessado o advogado Marcos Vinício da Cruz, OAB/MG 134.424. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da viagem oficial do Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0002605-26.2024.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decisão:** por unanimidade, conceder a segurança vindicada, para manter a decisão que determinou que a empresa TIMAC AGRO IND E COM DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

FERTILIZANTES LTDA -SANTA LUZIA, ora litisconsorte, procedesse à imediata reintegração do reclamante, com o pagamento dos respectivos salários, bem como o restabelecimento do plano de saúde. Custas no valor de R\$ 28,24, calculadas sobre R\$ 1.412,00 valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0002709-18.2024.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. **Decisão:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que concedia parcialmente a segurança vindicada para vedar a liberação dos valores constringidos na conta bancária do impetrante até o julgamento do incidente de desconconsideração de personalidade jurídica do impetrante nos autos principais. Custas no valor de R\$ 854,93, calculadas sobre R\$ 42.746,98 valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Revisor.

Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0002711-85.2024.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. **Decisão:** por unanimidade, conceder a segurança vindicada para manter a decisão liminar que determinou que a Caixa Econômica Federal, ora litisconsorte, proceda à imediata reintegração da reclamante, sem prejuízo de sua função gratificada de Gerente de Carteira PF que ocupava antes do afastamento, com as demais vantagens inerentes à função, inclusive plano de saúde e benefícios concedidos pela empresa aos seus empregados, além de férias + 1/3, 13º salário, prêmios e FGTS, inclusive valores retroativos decorrentes do período de afastamento, até que sobrevenha decisão de mérito no Juízo de origem. Custas no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0002779-35.2024.5.19.0000** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. **Decisão:** por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 485, VIII, do CPC/2015. Custas, pela impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Após, o trânsito em julgado, inexistindo outras pendências archive-se.

Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0002789-79.2024.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Assegurada a sustentação oral pelo terceiro interessado o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12.279. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da viagem oficial do Exmo. Sr. Desembargador Revisor.

Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0002813-10.2024.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador revisor.

Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0002846-97.2024.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. **Decisão:** por unanimidade, conceder a segurança vindicada, em definitivo, para cassar o ato coator e manter a determinação do desbloqueio das contas bancárias do impetrante, bem como o levantamento das restrições relativas à veículos de sua propriedade e de suspensão de sua Carteira Nacional de habilitação (CNH). Custas no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00 valor atribuído à causa para fins recursais, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0002855-59.2024.5.19.0000 Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. **Decisão:** por unanimidade, extinguir a presente ação, sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, incisos IV e VI do novo CPC. Custas no valor de R\$ 1.058,33,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

calculadas sobre R\$ 52.916,79, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, inexistindo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº MSCiv-0002869-43.2024.5.19.0000** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. **Decisão:** por unanimidade, DENEGAR em definitivo a segurança para manter a decisão que determinou que o ora impetrante procedesse à reintegração da autora nos seus quadros funcionais com a restabelecimento do plano de saúde nas mesmas condições ofertadas quando do ato da dispensa, até o julgamento do mérito da reclamação trabalhista. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64, porém, dispensadas. Intimações necessárias. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 Processo Nº MSCiv-0002872-95.2024.5.19.0000** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. **Decisão:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pela impetrante, no valor de R\$ 28,24, calculadas sobre R\$ 1.412,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. **Ordem: 13 Processo Nº MSCiv-0002884-12.2024.5.19.0000** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Revisor JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador revisor. **Ordem: 14 Processo Nº MSCiv-0002885-94.2024.5.19.0000** Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. **Decisão:** por unanimidade, ratificando os termos da decisão liminar de ID 5b998de, no mérito, denegar a segurança. Custas pelo banco impetrante, dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 15 Processo Nº MSCiv-0002903-18.2024.5.19.0000** Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da viagem oficial do Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Dando continuidade, passou ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 5 Processo Nº DC-0001645-07.2023.5.19.0000** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, rejeitar a sugestão do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, considerando a necessidade de enquadramento da hipótese discutida nos presentes autos na questão de direito suscitada no IRDR 1000907-30.2023.5.00.0000 do TST, de determinar a suspensão do presente feito até o julgamento final do referido incidente, vencidos a Exma. Sra. Desembargadora Anne Inojosa e o Exmo. Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Gouveia que a acolhiam; em prosseguimento, por unanimidade, rejeitar as preliminares de ausência de comum acordo e ausência de representatividade sindical suscitadas pela HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. No mérito, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE o dissídio para DEFERIR total ou parcialmente as 45 (quarenta e cinco) cláusulas trazidas na pauta de reivindicações nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE "As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, com a data base fixada no mês de Janeiro" Deferida parcialmente; CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA "O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os seus empregados, integrantes da categoria profissional, os quais prestam seus serviços diretamente à cota administrativa da empresa, com exceção dos profissionais de saúde a ela vinculada, com abrangência territorial em Maceió/AL." Deferida; CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL "A HAPVIDA reajustará os salários de seus empregados integrantes da categoria profissional dos securitários, a partir de 1º de janeiro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2023, em 23% (vinte e três por cento) incidente sobre o salário de dezembro de 2020. Parágrafo Primeiro - O valor retroativo aos meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2022 e de janeiro até o fechamento do acordo em 2023, será pago em parcela única, como forma de abono salarial, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo. Parágrafo Segundo - Nenhum empregado da HAPVIDA poderá, salvo na condição de aprendiz nos moldes do Decreto nº 5.598 de 01.12.2005, a partir de 01/01/2023, receber salário inferior a R\$ 1.503,08 (um mil, quinhentos e três reais e oito centavos)." Deferida parcialmente; CLÁUSULA QUARTA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO "A HAPVIDA deverá fornecer aos Empregados comprovantes de pagamento de salário, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do Empregado." Defere-se; CLÁUSULA QUINTA: PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS "O pagamento dos salários dos empregados deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (art. 459, § 1º, da CLT)." Deferida; CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA "A HAPVIDA poderá descontar do salário mensal de seus empregados as parcelas relativas a despesas hospitalares, mensalidades sindicais e demais serviços prestados pelo Sindicato, desde que tais descontos sejam por eles autorizados e que tenham margem consignável na forma da legislação." Deferida; CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE "A HAPVIDA fornecerá aos seus empregados, desde que solicitado, vale transporte em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho, que atenda às necessidades dos itinerários, descontando na folha de pagamento a parcela relativa à participação do empregado, no percentual de 3% (três por cento) do piso salarial." Deferida parcialmente; CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA "A HAPVIDA concederá aos seus empregados o Ticket Alimentação no valor de R\$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), cada um, na proporção de 22 tickets por mês, com a participação dos empregados no seu custeio, de até 8% (oito por cento), conforme determinação legal, e observada as localidades onde existirem esses serviços de alimentação. Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no "caput" será pago, também no percentual de 50% do total que seria devido nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias ou de licença maternidade. Parágrafo Segundo - A HAPVIDA concederá a todos os seus empregados, independente de faixa salarial, mediante desconto de R\$ 3,00 (três reais), Cesta Alimentação que consistirá em uma Cesta Básica, de pelo menos 8 (oito) quilos, contendo os itens da tabela abaixo: COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA: 03 (três) quilos de arroz tipo 1 01(um) quilo de feijão tipo 1 01(um) pacote de macarrão esp. 500g 01(um) quilo de açúcar 01(um) pacote de biscoito cream cracker 400g 01(um) pacote de café a vácuo 250g 01(uma) unidade de flocos de milho 500g 01(um) pacote de leite em pó integral 200g 01(uma unidade de óleo soja 900ml a) Caso algum dos produtos apresente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada. b) Os funcionários que faltarem injustificadamente não farão jus ao direito à percepção da Cesta Básica tratada nesta cláusula. c) O auxílio previsto neste parágrafo será concedido, excepcionalmente, também no período em que a empregada gestante estiver em gozo de licença maternidade. d) O Auxílio previsto neste parágrafo será concedido, excepcionalmente, também no período em que o empregado(a) estiver afastado pela previdência social, por motivo acidentário ou por doença. Parágrafo Terceiro - As eventuais diferenças que por força do presente Acordo ocorram sobre o valor do Vale, de um mês para o outro, serão concedidas, em vales, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, desde que por erro da empresa. Parágrafo Quarto - As cestas básicas fornecidas pela HAPVIDA aos empregados não serão incorporadas ao salário para qualquer efeito. Parágrafo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Quinto - O valor do ticket alimentação retroativo aos meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2022 e de janeiro até o fechamento do acordo em 2023, será pago em parcela única, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo." Deferida parcialmente; CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E/OU PLANO DE SAÚDE "A HAPVIDA - assegurará Assistência Médica e/ou Plano de Saúde aos seus empregados, com a participação destes no seu custeio, tudo de acordo com os critérios que vierem a ser estabelecidos pela empresa, sendo facultada ao empregado sua adesão. Parágrafo Primeiro - A concessão do Plano de Saúde será extensivo ao esposo (a), companheiro (a) e dependentes legais. Parágrafo Segundo - No caso de desligamento do empregado, desde que sem justa causa, as garantias estarão descritas na Norma interna que deverá ser conhecida e assinada pelo colaborador como ciência das regras estabelecidas pela Empresa e/ou por norma da Agência Nacional de Saúde (ANS). Parágrafo Terceiro - Em obediência à Súmula Normativa nº 25 da ANS, datada de 13/09/2012, os filhos recém-nascidos, naturais ou adotivos, poderão ser inscritos no plano de saúde de seus pais em até 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção, sem o cumprimento de qualquer prazo de carência." Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DE EMPREGADO "O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO "O empregado dispensado sem justa causa fará jus ao aviso prévio na forma do art. 487, inciso II da e da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011." Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS "Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho o empregador fornecerá ao empregado demitido o ASO e o PPP. Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS-MULTA "Será devida ao empregado a indenização correspondente a um (01) dia de salário por dia de atraso pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de quarenta e oito (48) horas." Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO EM CTPS "Nos termos do Precedente Normativo nº 105, do TST: 'A HAPVIDA fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)'." Defere-se; CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO "Toda e qualquer transferência de local de trabalho do empregado não poderá acarretar em prejuízo direto ou indireto para o mesmo, sob pena de nulidade." Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRIORIDADE NA PROMOÇÃO DE FUNÇÃO "A HAPVIDA, preferencialmente, existindo vaga a ser preenchida e empregado apto a preenchê-la, o promoverá de função, procedendo a devida anotação em sua CTPS, com o respectivo aumento salarial." Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE "O Acordo assegura à empregada gestante estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez e até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvada a demissão por justa causa ou decorrente de término do prazo determinado do contrato de trabalho." Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO-APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA "Fica garantido o emprego durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. Exclui-se da aplicação do benefício o pedido voluntário de demissão e a ocorrência de demissão por justa causa." Deferida; CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE "A HAPVIDA concederá a todos os seus empregados que trabalham no Estado de Alagoas, a importância de R\$ 135,13 (cento e trinta e cinco reais e treze centavos) mensais para cada filho, inclusive o adotivo, até a idade de 06 (seis) anos. Parágrafo Primeiro - No caso dos pais (genitores ou adotivos) serem empregados da mesma empresa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

o benefício será concedido somente à mãe (genitora ou adotiva). Parágrafo Segundo - A concessão será iniciada a partir do mês do requerimento desse benefício, sendo exigível a certidão de nascimento, carteira de vacinação e demais documentos, se houver necessidade. Parágrafo Terceiro - Nos casos de adoção e de guarda ou tutela, a concessão do Auxílio Creche terá início a partir da data do requerimento, que não será inferior a de emissão do Termo de Adoção ou da data de emissão do documento judicial de guarda ou tutela, com a apresentação da documentação pertinente, além da já mencionada no parágrafo anterior. Parágrafo Quarto - Os signatários entendem que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, bem como ao disposto na Portaria 3.296 do Ministério do Trabalho, de 03/09/1986. Parágrafo Quinto - O valor do Auxílio Creche retroativo aos meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2022 e de janeiro até o fechamento do acordo em 2023, será pago em parcela única, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do Acordo Coletivo." Deferida parcialmente; **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REUNIÃO REALIZADA FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO** "Os cursos e reuniões promovidos pela Empresa, quando de caráter obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, sob pena de pagamento de horas extras." Deferida; **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA E HORARIO DE TRABALHO** "A jornada de trabalho para o pessoal administrativo e de secretaria é de 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitindo-se, porém, a compensação do dia de sábado, excedendo a jornada em 01 (uma) hora de segunda à quinta-feira. O trabalho executado aos sábados (não compensados), em jornada de 04 (quatro) horas, será em regime de plantão, mediante escalas, não sendo considerado como extraordinário, salvo se exceder à jornada legal de trabalho de 44 horas. A implantação de escalas de revezamento semanais ou mensais será admitida. Nesta hipótese, a adoção de tais escalas obedecerá aos seguintes horários de trabalho (permitindo-se à empresa o ajustamento com o Sindicato Profissional, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, de outra modalidade de trabalho): 1º turno - de 07 às 13 horas; 2º turno - de 13 às 19 horas; 3º turno - de 19 às 07 horas, com intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas entre jornadas (sem remuneração extraordinária, desde que respeitado o referido intervalo) e assegurado o descanso semanal remunerado. Em face da edição da Súmula nº 444 do TST, que conferiu validade à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, fica esclarecido que na hipótese de adoção de tal modalidade de turno de trabalho, o dia destinado ao repouso semanal do empregado, assegurado no item anterior, encontra-se inserido nas 36 (trinta e seis) horas de descanso. Fica entendido que, na duração do trabalho em regime de revezamento (jornada de seis horas contínuas), haverá concessão de intervalo de 15 minutos, concedido após a 4ª hora de efetivo trabalho. Nos plantões de 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, haverá concessão de intervalo para refeição, ficando a duração do intervalo a ser estabelecida diretamente pela empresa com seus empregados. Deferida; **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA PARA EMPREGADO ESTUDANTE** "Ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 da CLT, não é permitida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante." Deferida; **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS** "O trabalho executado em horário extraordinário será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal." Deferida; **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE PROVAS.** "A HAPVIDA se compromete a liberar o ponto de seus empregados que necessitarem fazer provas de curso de ensino médio ou superior, exames vestibulares ou do ENEM, desde que o horário seja coincidente com o horário de trabalho, havendo por parte do empregado a devida comunicação, com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

antecedência de 72 (setenta e duas) horas." Deferida; CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 05 (cinco) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico ou acompanhar internamento na rede de atendimento Hapvida o filho menor de até 12 (doze) anos de idade incompletos, dependente previdenciário ou filho portador de deficiência, na forma da lei, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas." Deferida parcialmente; CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS "O início de férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e o seu pagamento deverá ocorrer até 02 (dois) dias antes de início do gozo de férias. Parágrafo Único - As férias poderão ser gozadas em até 03 (três) períodos, desde que concedidas em obediência ao estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 134 da CLT." Deferida; CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ADOÇÃO "Será concedida a empregada mãe adotante licença na forma da lei." Deferida; "CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS CANCELAMENTO OU ADIAMENTO Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados." Deferida; CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES "A HAPVIDA fornecerá a seus empregados uniformes de trabalho, dentro da cota de 02 (dois) por ano, desde que exigido seu uso. É vedado o desconto, salvo para reposição de peça inutilizada por dolo ou culpa do empregado. Vedada também a utilização pelo empregado do uniforme em outro estabelecimento de serviço de saúde ou fora do seu local de trabalho." Deferida; CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE "O adicional de insalubridade, quando devido, será pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente." Deferida; CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES DE INVESTIGAÇÃO CLÍNICA "Nos termos da NR 7 do Ministério do Trabalho, a Empresa procederá a cada ano exames de investigação clínica para os empregados que trabalham em atividades insalubres, definidas na NR 15 e bianualmente para as demais atividades." Deferida; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO DO MEMBRO DA CIPA "Ao empregado titular de representação dos empregados nas CIPAS, inclusive suplentes, assegura-se à garantia do artigo 165 da CLT." Deferida; CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO-GARANTIA DE EMPREGO "Assegura-se ao empregado vítima de acidente de trabalho, 360 (trezentos e sessenta) dias de garantia no emprego, contados a partir da alta do órgão previdenciário." Deferida parcialmente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES. "Em caso de ocorrência de acidente, mal súbito ou parto, desde que se verifiquem no horário de trabalho ou em consequência deste, o empregador transportará o empregado, com urgência, para local apropriado." Deferida; CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA "A HAPVIDA permitirá, mediante prévia autorização, o acesso dos dirigentes sindicais ao estabelecimento, para divulgação de informações do sindicato, vedada qualquer matéria de natureza político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja." Deferida; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS Os membros da Diretoria Executiva e os demais dirigentes do sindicato profissional serão liberados da frequência nos locais de trabalho, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, para participação de assembleias, reuniões e conclaves devidamente comprovados. A dispensa a ser concedida será de até 02 (dois) empregados, durante o período máximo de 07 (sete) dias no ano, ficando os dias correspondentes ao deslocamento de viagem para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

negociação entre empregado e empregador, desde que seja comunicado previamente à empresa. Deferida; CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS "A HAPVIDA descontará de todos os seus empregados, associados e não associados, na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023, a taxa assistencial de 2% (dois por cento) da remuneração recebida e reajustada na forma aqui acordada, ficando assegurado ao associado e não associado, o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do presente Acordo Coletivo, cuja comunicação será feita à Empresa empregadora e também ao Sindicato Profissional, sob pena de ser inválida a referida oposição." Deferida parcialmente; CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS "Nos termos do precedente Normativo nº 104, do TST: "Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo." Deferida; CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÕES DE EMPREGADOS "A HAPVIDA encaminhará à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos empregados pertencentes à categoria profissional e seus respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos." Deferida parcialmente; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPASSE DOS DESCONTOS "Todos os descontos de valores de salários dos empregados em favor do sindicato profissional conveniente deverão ser recolhidos à tesouraria da entidade beneficiária ou mediante depósito bancário na conta corrente do Banco do Brasil (Banco 001, Agência nº 1601-2, Conta nº 22477-4) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de aplicação do que prescreve o artigo 600 da CLT." Deferida; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado. Deferida; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO SECURITÁRIO "Fica acordado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro será reconhecida como DIA DO SECURITÁRIO, que será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço, para todos os efeitos legais. Parágrafo Primeiro - O descumprimento da presente cláusula implicará na aplicação de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial e será paga em favor do empregado, logo após formal e devida comprovação. Parágrafo Segundo - No dia do securitário os empregados da Empresa poderão trabalhar em regime de plantão, com até 30% (trinta por cento) do seu quadro de empregados, desde que conceda folga na primeira sexta-feira, ou na segunda-feira seguinte àqueles que tenham trabalhado, e que esse dia não coincida com feriado, com prévia comunicação ao Sindicato." Deferida; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO SISTEMA ALTERNATIVO PARA REGISTRADOR ELETRÔNICO DO PONTO "É facultada ao empregador a utilização de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho na forma abaixo: Os registros de entrada, saída e intervalo intrajornada são obrigatórios e devem ser processados pelo empregado, através de biometria digital cadastrada em sistema da própria empresa. Para registro das jornadas são disponibilizados coletores biométricos instalados na recepção da unidade e nos demais setores, ficando a critério dos empregados a escolha do melhor local para registrar suas jornadas. Parágrafo Primeiro: No fim da primeira quinzena é disponibilizado o espelho do ponto na tela do próprio sistema, onde o empregado deve realizar uma avaliação de suas faltas. Havendo divergências, o empregado possui um prazo de 3 (três) dias úteis para justificar ou questionar a divergência perante o departamento de recursos humanos. Parágrafo Segundo: A adoção deste sistema alternativo atende a previsão contida na portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego." Deferida; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

COMPENSAÇÃO DE DIAS "IMPRESSADOS" ENTRE FERIADOS "Decidindo a HAPVIDA pela supressão de prestação de serviço nas vésperas de Natal e Ano Novo; segunda e terça-feira de Carnaval, bem como os dias 'impressados' entre feriados nacionais, municipal ou estadual, poderá mesmo exigir dos empregados à compensação destes dias, ficando ajustados que tais horas não serão consideradas extraordinárias nem será devido qualquer acréscimo ou adicional sobre as mesmas. Esta compensação deverá sempre ocorrer em dias úteis, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias." Deferida parcialmente; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO "A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente instrumento ficará subordinada às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT." Deferida. **Esta sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano a partir da publicação do presente acórdão contendo as cláusulas ajustadas conforme fundamentação, a qual constitui parte integrante desta conclusão para todos os efeitos legais.** Condenar a suscitada em honorários de sucumbência, ora arbitrados em R\$ 2.000,00. Custas, de responsabilidade da suscitada (art. 789, § 4º, da CLT), no importe de R\$ 28,00, calculadas sobre R\$ 1.400,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao suscitante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. O sobrestamento do presente feito foi rejeitado na sessão de julgamento realizada em 05.02.2025. **Ordem: 2 Processo Nº MSCiv-0002980-27.2024.5.19.0000** Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. Fez sustentação oral, pelo impetrante, a advogada Tássia de Oliveira Costa, OAB/AL 11.101. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000025-86.2025.5.19.0000 Relator JASIEL IVO Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Decisão:** por unanimidade, negar a segurança postulada. Custas pelo impetrante no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa na inicial, desde já dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº MSCiv-0002993-26.2024.5.19.0000** Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder parcialmente a segurança para confirmar a decisão liminar de fls. 667-669 e determinar a retirada da restrição de circulação dos veículos/ônibus penhorados nos autos da ação trabalhista nº 0000846-23.2021.5.19.0003, de placas QLE-0036, HMD-3J72 (placa anterior HMD-3972) e OHM-1112, limitando a restrição apenas quanto à alienação. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº 0000070-03.2019.5.19.0000 (ED)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para estabelecer que inexistente obrigação de devolução dos valores recebidos pelo trabalhador, ora réu, independentemente de terem eles sido recebidos antes ou após a determinação de suspensão da presente ação, posto que recebidos de boa-fé. **Ordem: 6 Processo Nº MSCiv-0002634-76.2024.5.19.0000** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Revisor ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0002794-04.2024.5.19.0000** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Revisor ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito por perda superveniente do objeto da ação de segurança. Custas processuais fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial, a cargo da impetrante, porém



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº 0002852-07.2024.5.19.0000 (Ag. Reg.)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo regimental. **Ordem: 9 Processo Nº MSCiv-0002906-70.2024.5.19.0000** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. **Decisão:** por unanimidade, conceder a segurança em definitivo para tornar sem efeito os atos de execução praticados, de ofício, pelo Juízo de origem, com a liberação em favor do impetrante os valores eventualmente bloqueados, bem como a liberação de medidas restritivas sobre veículos ou sobre quaisquer outros bens de propriedade do impetrante. Custas processuais no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0002998-48.2024.5.19.0000** Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. **Decisão:** por unanimidade, confirmar a decisão liminar e **CONCEDER A SEGURANÇA** para manter a decisão que cassou a ordem de bloqueio das contas bancárias da impetrante e determinou a devolução de eventuais valores já constritos. Custas, pela União, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da causa, R\$ 1.000,00 (mil reais), isenta, nos termos do artigo 790-A da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº 0003006-25.2024.5.19.0000 (Ag. Reg.)** Relator FERNANDO ANTONIO FALCÃO. Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão liminar por seus próprios fundamentos, nos termos da fundamentação. **Ordem: 12 Processo Nº 0002852-07.2024.5.19.0000 (Ag. Reg.)** Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA. Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 13 Processo Nº 0003026-16.2024.5.19.0000 (ED em Ag. Reg.)** Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Ordem: 14 Processo Nº 0002853-89.2024.5.19.0000 (ED.)** Relator FERNANDO ANTONIO FALCÃO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los parcialmente para, sem efeito modificativo, sanar a contradição apontada, de modo que no item IV, 7, da ementa do acórdão embargado, onde se lê "Segurança parcialmente concedida", leia-se "Segurança denegada", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão. **Ordem: 15 Processo Nº 0002982-94.2024.5.19.0000 (ED)** Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela terceira interessada. **Ordem: 16 Processo Nº 0002991-56.2024.5.19.0000 (ED)** Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Não computado o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. **Decisão:** por unanimidade, por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pelo impetrante. Não havendo mais processos, a sessão presencial finalizada no dia dezenove do mês de março de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.